



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**(PUBLICADO NO D.O.E Nº 11.175, DE 12/11/2013, PÁGS. 43/44)**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ACRE E O MUNICÍPIO DE RIO  
BRANCO, PARA O APOIO TÉCNICO NA  
EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, NA  
FORMA ABAIXO:**

O Tribunal de Contas do Estado do Acre, doravante denominado TCE/AC, CNPJ 04.035.135/0001-43, com sede à Av. Ceará, 2.994, Bairro 7º BEC, representado neste ato pelo seu Presidente, Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro, RG nº 038.947 SSP/AC e CPF/MF nº 119.663.601-00, residente e domiciliado nesta Cidade de Rio Branco e o Município de Rio Branco, CNPJ nº 04.034.583/0001-22, com sede à Rua Rui Barbosa, 285, Centro, representada neste ato pelo Prefeito Marcus Alexandre Médici Aguiar Viana da Silva, RG nº 1215235-8/SSP-AC e CPF/MF nº 264.703.988-71, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas normas vigentes aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo tem por objeto estabelecer a cooperação entre o TCE/AC e o Município de Rio Branco, para o apoio técnico no desenvolvimento, coordenação e implementação de ações que visam ao aprimoramento das atribuições constitucionais e legais do Município de Rio Branco.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

I - no desenvolvimento de vínculos interinstitucionais para o redesenho dos procedimentos de controle interno nas áreas de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e tecnologia da informação;

II – no conhecimento mútuo de normas, rotinas e procedimentos para a implementação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com base na metodologia desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre;

III – no estabelecimento de políticas e soluções de tecnologia da informação nas áreas de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional;



*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

IV – na possibilidade de realização conjunta de eventos de capacitação destinados aos servidores do Município de Rio Branco e do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES**

O TCE/AC e o Município de Rio Branco conduzirão conjuntamente os trabalhos em base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades de cada um, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes.

§ 1º As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Termo serão coordenadas por representantes, equipes ou unidades designadas pelo TCE/AC e pelo Prefeito de Rio Branco.

§ 2º Os signatários designarão uma unidade responsável para atuar como agente de integração, visando a execução das atividades objeto do presente Termo de Cooperação, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a ele relativas.

§ 3º Os signatários se comprometem a receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas técnicas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes.

§ 4º Os signatários assumem total responsabilidade e respondem pelo conteúdo técnico/metodológico dos respectivos trabalhos executados e divulgados, bem como assumirão total responsabilidade pelos mesmos.

§ 5º Serão proporcionados com a necessária presteza, através de solicitações recíprocas, orientações e esclarecimentos suplementares, necessários à execução dos trabalhos e à emissão dos relatórios pertinentes a este Termo de Cooperação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, mediante notificação ao outro com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

As despesas incorridas com as atividades decorrentes deste Termo de Cooperação, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos partícipes, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros entre as partes.



**Tribunal de Contas do Estado do Acre**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

Parágrafo único. No caso de ocorrência de despesas na realização conjunta de atividades, as mesmas serão suportadas pelas partes envolvidas e os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará sua publicação do DOE, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Termo de Cooperação é celebrado sem qualquer ônus e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, mediante aditamento, se for o caso.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Acre, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação, não resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem justos e acertados, os Partícipes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio Branco(AC), 08 de Novembro de 2013.

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**  
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**MARCUS ALEXANDRE MÉDICI AGUIAR VIANA DA SILVA**  
Prefeito de RIO BRANCO

**TESTEMUNHAS:**

NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO